# Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza Conselho Deliberativo

### DELIBERAÇÃO CEETEPS 39, DE 14-12-2017.

Aprova o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, à vista do aprovado na 549ª Sessão, realizada em 14-12-2017, expede a presente

#### Deliberação:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO**

# REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA - FATECS, DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I

#### DO OBJETIVO E FINS

**Artigo 1º** - O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as normas disciplinares especificando os direitos, os deveres e as proibições aos discentes, assim como penalidades, apuração de condutas irregulares e processo sancionatório, nos termos dos Artigos 67 e 68 do Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps - 31/2016, republicada em 17-01-2017.

## SEÇÃO II

#### DO CORPO DISCENTE

**Artigo 2º** - O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais matriculados nos cursos oferecidos nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia.

#### **CAPÍTULO II**

# DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO CORPO DISCENTE SEÇÃO I

#### **DOS DIREITOS**

#### Artigo 3º - São direitos do discente:

- I Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II Participar das atividades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado e demais atividades extracurriculares oferecidas pela Unidade de Ensino, segundo as diretrizes regulamentadoras;
- III Ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho das atividades curriculares em que está matriculado e do calendário escolar;
- IV Participar de eleições realizadas na Unidade de Ensino, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- V Concorrer e participar como representante discente dos órgãos colegiados, com escolha entre os pares, conforme normas expedidas pelo Ceeteps e Unidade de Ensino, desde que não tenha sofrido penalidade disciplinar no âmbito escolar, nos últimos quatro anos;
- VI Promover, devidamente autorizado pelo órgão competente, atividades relacionadas à vida acadêmica:
- VII Participar e colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento do Ceeteps e da Unidade de Ensino;
- VIII Solicitar auxílio de Professores e do Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar, tais como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;
- IX Requerer e obter atendimento das suas solicitações legais e regulamentares, quando deferidas;
- X Ter garantida a avaliação de sua aprendizagem e se necessário recorrer dos resultados de avaliação, nos termos previstos pela legislação;

- XI Recorrer das decisões dos órgãos administrativos, acadêmicos e institucionais competentes, respeitados os prazos previstos na legislação vigente, devendo, obrigatoriamente, observar os trâmites legais e hierárquicos institucionais, quais sejam: o Professor, o Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, a Direção da Unidade de Ensino e a Congregação ou Comissão de Implantação, conforme a situação;
- XII Ser notificado de eventual penalidade, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIII Responder previamente a processo disciplinar em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na eventual aplicação de penalidade de suspensão ou desligamento;
- XIV Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimento ou intolerância;
- XV Ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade;
- XVI Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Ceeteps;
- XVII Participar nos processos de avaliação institucional.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS DEVERES**

#### Artigo 4º - São deveres do discente:

- I Valorizar o Ceeteps, a Unidade de Ensino, bem como o ensino público tecnológico gratuito que oferecem;
- II Apresentar boas práticas para a defesa da manutenção, prestígio e crescimento do Ceeteps e da Unidade de Ensino;
- III Conhecer e cumprir as normas e regulamentos vigentes nas Fatecs;
- IV Participar das atividades acadêmicas programadas, comparecendo de forma pontual e assídua, objetivando o maior aproveitamento nos estudos;
- V Entregar os trabalhos acadêmicos nos prazos estabelecidos pelos professores;
- VI Realizar as avaliações e as provas determinadas pelos Professores ou pelo Coordenador do Curso/Chefe de Departamento;
- VII Representar seus pares, quando eleitos e/ou convocados para as reuniões de órgãos colegiados;

- VIII Devolver, em perfeito estado e nos prazos estabelecidos, os livros retirados por empréstimo na biblioteca;
- IX Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, mediante prévia autorização da autoridade competente;
- X Zelar pela conservação e pela manutenção das instalações físicas, do patrimônio científico, cultural e material da Unidade de Ensino;
- XI Colaborar para a conservação, higiene, manutenção dos ambientes da Unidade de Ensino, assim como na prevenção de acidentes;
- XII Colaborar com a segurança de colegas, servidores, visitantes e/ou o patrimônio da Unidade de Ensino, prestando, dentro do possível, informações aos responsáveis pela gestão;
- XIII Manter uma convivência saudável, produtiva e cidadã na Unidade de Ensino, tratando os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes, com respeito, atenção e dentro dos princípios éticos;
- XIV Manter silêncio nos corredores, nas proximidades das salas de aula e biblioteca:
- XV Manter a guarda e responsabilizar-se por seus materiais de uso pessoal.

### SEÇÃO III

# DAS PROIBIÇÕES

#### Artigo 5º - Ao discente é vedado:

- I Desrespeitar os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes da Unidade de Ensino;
- II Perturbar a ordem nas dependências da Unidade de Ensino;
- III Desobedecer às ordens e determinações de qualquer Professor, Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, servidor técnico-administrativo ou servidores responsáveis pela Gestão da Unidade de Ensino;
- IV Fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;
- V Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade de Ensino;
- VI Praticar qualquer tipo de comércio ou campanha nas dependências da Unidade de Ensino, não autorizado pela Direção;
- VII Retirar, sem prévia permissão da Direção, objeto ou documento existente em qualquer dependência da Unidade de Ensino;

- VIII Ofender ou agredir os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes da Unidade de Ensino;
- IX Proferir referências descorteses, desrespeitosas ou desabonadoras ao Ceeteps, à Unidade de Ensino, ou aos seus serviços;
- X Fazer uso de meios fraudulentos nos atos escolares, adulterar documento público ou particular, pesquisas acadêmicas, iniciação científica ou tecnológica e demais trabalhos de natureza acadêmica, com o objetivo de obter vantagem ou para prejudicar terceiro;
- XI Entregar trabalhos acadêmicos com prática de plágio, nos termos da legislação vigente;
- XII Utilizar-se de tática de "cola" durante as avaliações escolares;
- XIII Ocupar-se, durante as atividades acadêmicas, de qualquer outra atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios às mesmas;
- XIV Desobedecer a legislação vigente que dispõe sobre o uso do telefone celular nos estabelecimentos de ensino;
- XV Causar prejuízo material ao patrimônio da Unidade de Ensino;
- XVI Praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas;
- XVII Introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado, ou sob efeito de tais substâncias no recinto da Unidade de Ensino:
- XVIII Portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem:
- XIX Apresentar posturas que comprometam as atividades escolares;
- XX Arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- XXI Aplicar trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;
- XXII Praticar atos libidinosos nas dependências da Unidade de Ensino;
- XXIII Praticar atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal.

#### **CAPÍTULO III**

# DA PENALIDADE E DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO

- **Artigo 6º** Os discentes devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Unidade de Ensino, ficando sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
- I Advertência verbal;
- II Repreensão por escrito;
- III Suspensão;
- IV Desligamento.

Parágrafo único - As penas serão aplicadas levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que forem praticadas, os danos que dela provierem para a ordem disciplinar da Unidade de Ensino, o histórico escolar e a condição sociocultural do discente.

- **Artigo 7º** A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo discente vem a ser:
- I Do Professor, do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Diretor nos casos de advertência verbal;
- II Do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Diretor nos casos de repreensão por escrito;
- III Do Diretor, nos casos de suspensão e de desligamento.
- §1º A advertência verbal deverá ser aplicada sempre na presença de duas testemunhas, com descrição do fato gerador da penalidade e do fundamento legal.
- §2º A advertência verbal aplicada pelo Professor deverá ser precedida de ciência, por escrito do fato gerador da penalidade, ao Chefe de Departamento ou Coordenador do Curso.
- §3º A suspensão deverá ser formalizada em documento que descreva o fato gerador da penalidade e o fundamento legal, esclarecendo a penalidade com o número de dias em que o discente ficará impedido de entrar nas dependências da Unidade de Ensino.
- §4º O desligamento deverá ser formalizado em documento que descreva o fato gerador da penalidade e o fundamento legal.

#### **CAPÍTULO IV**

# DA APURAÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

- **Artigo 8º** Com a finalidade de apurar conduta irregular, prevista neste Regime Disciplinar Discente, o Diretor da Unidade de Ensino poderá designar uma Comissão para realizar a Apuração Preliminar, na forma de Constatação ou Sindicância Apuratória.
- **Artigo 9º** As penas constarão do prontuário dos discentes e serão impostas por meio de decisão, precedida de devido processo legal.
- **Artigo 10** Havendo suspeita de prática de crime o Diretor da Unidade de Ensino deverá providenciar a imediata comunicação do fato a autoridade policial competente.
- **Artigo 11** A Unidade do Ensino Superior de Graduação CESU expedirá Instrução Normativa dispondo sobre o procedimento da apuração de conduta irregular e do processo sancionatório.
- **Artigo 12** Este Regime Disciplinar Discente entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo Ceeteps 6686/2017)